



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 936 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, considerando a organização das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia e atendendo o solicitado através do Mem. nº1.113/2017/RH/SEME, protocolizado sob o nº 492024, datado de 27 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir a regulamentação da renovação de matrículas e matrículas **novas para a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos**, nas Instituições escolares Municipais de Ensino de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** - Para a matrícula na Educação Infantil, a idade mínima para matrícula é de um ano completo em creches, quatro anos completos em pré-escola, ou a completar até 31 de março do ano letivo.

**Art. 3º** - Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, sendo que as crianças que completarem 06 anos após esta data, devem ser matriculadas na Educação Infantil.

**Art. 4º** - Para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos- EJA ,1º Segmento (Ciclo Inicial e Ciclo Básico)- e EJA 2º segmento (Ciclo Intermediário e Ciclo Avançado) - a idade mínima estabelecida para ingresso do aluno em qualquer ciclo, será de 15 anos completos, conforme o Art. 2º da Res. CMENV N° 01/2010.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das instituições escolares deverão divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, ao pessoal docente e administrativo dessas unidades e, principalmente aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para renovação de matrículas e matrículas novas, bem como



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

Parte integrante da portaria nº 936 de 27 de outubro de 2017.

tornar público através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir para as renovações de matrículas e matrículas novas da rede:

ETAPAS DE ENSINO	RENOVAÇÃO	MATRÍCULAS
Educação Infantil	21/11/2017 a 24/11/2017	27/11/2017 a 01/12/2017
Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ao 5º anos)	21/11/2017 a 24/11/2017	18/12/2017 a 21/12/2017
Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º anos)	21/11/2017 a 24/11/2017	18/12/2017 a 21/12/2017
Ensino Fundamental Multisseriadas	Excepcionalmente, a Renovação e as Matrículas Novas serão em um único período compreendido de 27/11/2017 a 01/12/2017	

§ 1º - Havendo alunos excedentes, cabe à escola, identificá-los com nome, ano escolar, idade e endereço residencial e telefones de contato.

§ 2º - **Encaminhar o Plano de matrícula**, da Educação Infantil, Anexo I e do Ensino Fundamental, Anexo II, à Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento das matrículas para viabilização das vagas necessárias:

- **Da Educação Infantil e Multisseriadas, até 02/12/2017**
- **Do Ensino Fundamental - Séries Iniciais (1º ao 5º anos) e Ensino Fundamental - Série Finais (6º ao 9º anos), até a data de 22/12/2017.**

§ 3º - A instituição escolar deverá relacionar nomes dos não contemplados nas matrículas, em ordem de chegada, datando a solicitação da vaga, de forma que estas venham a preencher na ordem, em que surgirem durante o ano.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parte integrante da portaria nº 936 de 27 de outubro de 2017.**

**Art. 7º** - A renovação de matrícula deverá ser confirmada pelo pai, ou pelo responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da Instituição Escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

**Art. 8º** - Será solicitado por parte das escolas, aos alunos maiores de idade e/ou aos pais e/ou responsáveis dos menores, que não confirmarem a renovação de matrícula, uma declaração, que configure o não interesse dos mesmos em permanecer na instituição escolar. (Anexo IV).

**Art. 9º** - Cabe à Direção da instituição escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a renovação de matrícula.

**Art. 10** - As Instituições Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento observando:

<b>1º dia</b>	<b>Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida que tenha irmãos frequentando a escola;</b>
<b>2º dia</b>	<b>Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;</b>
<b>3º dia</b>	<b>Alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola e outros</b>

**Art. 11** - Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias escolares, durante todo o período de férias escolares, para o atendimento a pais e alunos.

**Art.12** - Os estabelecimentos de ensino atenderão a todas as solicitações de matrícula, respeitando sua capacidade física instalada.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parte integrante da portaria nº 936 de 27 de outubro de 2017.**

**Art.13** - Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

01	<i>Certidão de nascimento ou casamento;</i>
02	<i>Comprovante de Residência atualizado (talão de energia);</i>
03	<i>Carteira de Identidade e CPF ou CTPS;</i>
04	<i>Cartão de vacina;</i>
05	<i>Declaração de Trabalho ( Para o Tempo Integral na Educação Infantil);</i>
06	<i>Cartão do SUS/Bolsa Família;</i>
07	<i>Histórico Escolar/Declaração de Transferência;</i>
08	<i>Ficha de Avaliação, Acompanhamento e Registro de Pré-Escola, para ingresso no Ensino Fundamental;</i>
09	<i>Cópia legível do comprovante de termo de responsabilidade De guarda (se for o caso);</i>
10	<i>Laudo Médico emitido por profissional especialista na área Da necessidade informada em caso de alunos com deficiência, Transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.</i>

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola orientar os pais ou responsáveis e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º - As cópias dos documentos exigidos deverão ser apresentadas acompanhadas dos originais.

§ 3º - A declaração que comprova a escolaridade do aluno, deverá estar atualizada.

**Art. 14** - Terá direito ao transporte escolar somente o estudante que não encontrar vaga na escola próxima a sua residência.

§ 1º - Havendo vaga e pai, responsável ou o aluno maior que optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, assinará declaração de responsabilidade pelo transporte escolar do aluno no momento da matrícula. (Anexo III).



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parte integrante da portaria n° 936 de 27 de outubro de 2017.**

§ 2° - O aluno que depende de transporte escolar terá sua matrícula efetivada, de acordo com disponibilidade do transporte, devendo apresentar o comprovante de residência (talão de energia), atualizado.

**Art. 15** - Alunos **em condição de deficiência, altas habilidades ou superdotação**, serão matriculados no Ensino Regular, observadas as legislações pertinentes.

**Art. 16** - Compete ao Diretor da Escola criar mecanismos para a efetivação da matrícula.

**Art. 17** - É proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e/ou material escolar.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICA-SE, CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 27 dias do mês outubro de 2017.

**Mário Sérgio Lubiana  
Prefeito**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I  
PORTARIA N° 936 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

PLANO DE MATRÍCULA ANUAL 2017/2018

EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA: \_\_\_\_\_

DIRETOR(A) : \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EDUCAÇÃO INFANTIL		N° DE ALUNOS 2017		N° DE TURMAS 2017		N° DE ALUNOS 2018		N° DE TURMAS 2018		N° DE VAGAS 2018	
		M	V	M	V	M	V	M	V	M	V
CRECHE	BERÇARIO										
	MATERNAL I										
	MATERNAL II										
PRE-ESCOLA	04 ANOS										
	05 ANOS										
TOTAL											

\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Inspetor Escolar



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO II

PORTARIA N° 936 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017  
PLANO DE MATRÍCULA ANUAL-2017/2018  
ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA: \_\_\_\_\_

DIRETOR(A) : \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENSINO FUNDAMENTAL		N° ALUNOS 2017		N° TURMAS 2017		N° ALUNOS 2018		N° TURMA 2018		N° DE VAGAS 2018	
		MAT	VESP	MAT.	VESP.	MAT	VESP	MAT.	VESP.	MAT.	VESP.
ANOS INICIAIS	1.° ANO										
	2.° ANO										
	3.° ANO										
	4.° ANO										
	5.° ANO										
TOTAL											
ANOS FINAIS	6.° ANO										
	7.° ANO										
	8.° ANO										
	9.° ANO										
EJA	CICLO INICIAL										
	CICLO BASICO										
	CICLO INTERMEDIÁRIO										
	CICLO AVANÇADO										
TOTAL											
CLASSES MULTISSERIADAS	1.° ANO										
	2.° ANO										
	3.° ANO										
	4.° ANO										
	5.° ANO										
TOTAL											

\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Inspetor Escolar



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE ESCOLAR-2018**

NOME.....,NACIONALIDADE.....ESTADO  
CIVIL.....,PROFISSÃO.....,  
RG.....,CPF.....,RESIDENTE NA  
RUA.....,Nº.....,BAIRRO.....

.....,Nova Venécia,CEP29830000,declara para devidos fins de direito que tem conhecimento do que prescreve a Portaria N° 936 de 27 de outubro de 2017, que estabelece as normas para as matrícula e renovação de matrículas para o ano letivo de 2018 em seu Art. 14, § 1° "Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga. O aluno que depende de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno em que houver a disponibilidade do transporte escolar."

Declaro ainda ter ciência de que o transporte escolar do  
aluno(a).....do.....ano/série do Ensino Fundamental, do  
turno.....filho.de.....(pai),e.....  
.....(mãe) fica sob minha responsabilidade.

Nova Venécia..,..... de ..... de 2017.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA MATRICULA





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE PELA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA - 2018

NOME....., NACIONALIDADE.....

...ESTADO.CIVIL....., PROFISSÃO....., RG..... CPF.....

....., RESIDENTE.....NA.....RUA....., N°....., BAIRRO..

.....Nova Venécia, CEP 29830000, declaro para devidos

fins de direito ter conhecimento do que prescreve a Portaria N°936 de 27

de outubro de 2017, que estabelece normas para as matrículas e renovação

de matrículas para o ano letivo de 2018 e o que determina o seu **Art. 8º-**

*"Será solicitado por parte das escolas, aos alunos maiores de idade e/ou*

*aos pais e/ou responsáveis dos menores, que não confirmarem a renovação de*

*matrícula, uma declaração, Anexo IV, que configure o não interesse dos*

*mesmos em permanecer na instituição escolar".*

Declaro que por motivo de....., não há

interesse em manter matriculado neste estabelecimento de ensino

aluno(a).....do.....ano, da Educação Infantil

e/ou do Ensino Fundamental,

turno.....filho.de.....(pai), e.....

.....(mãe) para o ano letivo de

2018.

Nova Venécia.,..... de ..... de 2017.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA